LEI Nº 2.598, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 06/04/2022
Edição nº 3174 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 74, III;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória da Conquista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

Art. 2º A divulgação será feita trimestralmente, na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, juntamente com os órgãos a ela vinculados, deverá encaminhar os dados necessários para a divulgação das informações de que trata esta Lei.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter as seguintes informações:

I - valor total autuado e o valor efetivamente arrecadado;

II - valor total arrecadado mensalmente;

III - número total de multas de trânsito aplicadas mensalmente e detalhado pelo tipo de infração cometida;

IV - a quem foram destinados os recursos arrecadados e os valores aplicados em:

a) educação de trânsito;

b) sinalização de trânsito;

c) engenharia de tráfego e de campo;

d) fiscalização de trânsito;

e) mobilidade;

PGM
José Carlos Melo Miranda

f) outros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no ano do exercício seguinte a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 05 de abril de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda